



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 479 - Centro. CEP 65.668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA

Fls. _____

Henrique Luis M. de Costa
Presidente - CPL
Portaria Nº 03/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019/CPL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

NUMERO DO CONTRATO 2019/106

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO E: LUCAS SANTANA
FERREIRA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua São José, nº 477, Centro, Sucupira do Riachão/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **DIOGO RIBEIRO AZEVEDO**, brasileira, portadora RG sob o nº 176666320013 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 019.937.403-17, residente e domiciliada nesta Cidade, nomeada através da Portaria nº 03/2019, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado: LUCAS SANTANA FERREIRA, portador(a) do RG sob o nº 0001124604992 SSP/MA, inscrito(a) no CPF nº 042.471.873-17, com endereço na Rua 24 de junho nº 495 - Centro - São João dos Patos - MA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto locação de 01 (um) veículo, para a Secretaria Municipal de Saúde destinado para o Programa Saúde da Família - PSF.

CLÁUSULA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da Contratante o motorista do veículo, combustível e manutenção do veículo, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O motorista, combustível e manutenção do veículo, será por conta da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 479 - Centro. CEP 65.668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA

Fls. _____

Henrique Luis M. Costa
Presidente
Portaria Nº 01/2019

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente ao veículo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá o veículo à disposição do Conselho Tutelar da municipalidade, em regime de exclusividade, durante todo o horário normal de atendimento do órgão, com motorista devidamente habilitado.

CLÁUSULA NONA - O prazo para execução dos serviços ora contratados será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), em parcelas mensais de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0216 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ;
- Projeto/Atividade: 10 122 0002 2.089 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado consoante a prestação dos serviços, mediante apresentação de Documento Fiscal, acompanhado das Certidões Negativas e devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 479 - Centro. CEP 65.668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA

Fls. _____

Henrique Luis M. Costa
Presidente - PPL
Portaria Nº 01/2019

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pela Prefeita Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

- I - Executar dos serviços em conformidade com as especificação e proposta de preços da licitante;
- II - Cumprir rigorosamente o cronograma estipulado;
- III - Executar os serviços em local estipulado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante a execução dos serviços, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 479 - Centro. CEP 65.668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA

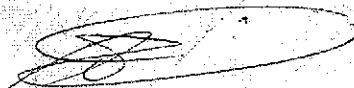
Fls. _____
Henrique Luis M. Costa
Presidente do PM
Portaria Nº 01/2019

- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - (MA), 09 de setembro de 2019.

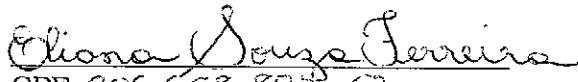


DIOGO RIBEIRO AZEVEDO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 03/2018
CONTRATANTE

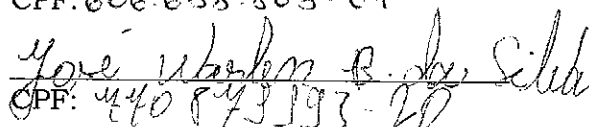


LUCAS SANTANA FERREIRA
CPF: 042.471.873-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Cliona Souza Ferreira
CPF: 606.658.803-67



Yone Wilson B. de Silva
CPF: 440.873.193-20